



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI N. 1465, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

***Altera a Lei Municipal n. 789/2012.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.** O caput do artigo 11 da Lei Municipal n. 789/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município corresponderá a 3% (três por cento) do valor total da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS." (NR)

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Anchieta/ES, 18 de dezembro de 2020

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA**

"Publicada em 18/12/20  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal"